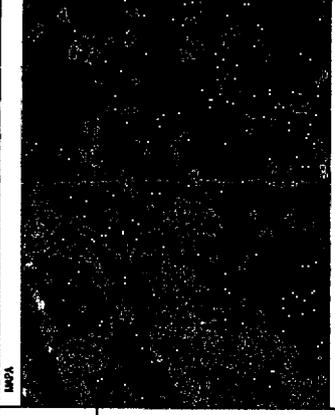


01 PLANTA BASE 1:500

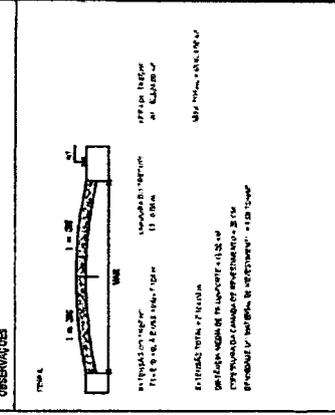


LEGENDA

- ESTRADA VECINAL
- ESTRADA PRINCIPAL
- ESTRADA DE ACESSO
- ESTRADA VICINHA
- NO PAVIMENTO
- LAJE CONCRETA

NOTAS

Edição de 20/08/2010, SR045 2010
 Projeto de Urbanização de Loteamentos - 2, no ZUC



Eng. Artur de Oliveira Alves
 Engenheiro CIVIL
 CREA-CE 346782

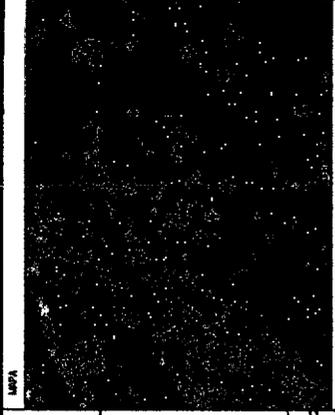
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 138
 FIS

Prefeitura de Jaguaruana
 Rua

E: 635.185.9027
 N: 9.466.120.6570

SEDE JAGUARUANA

Resposta nº	Assinatura	Data	Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA			
Nome do projeto: ESTRADA DA SEDE ATÉ A COMARQUE VOLTA			
Número do lote: 01/2022			
Data: 01/2022			
Assinatura: Artur de Oliveira Alves			
Cargo: Engenheiro Civil			



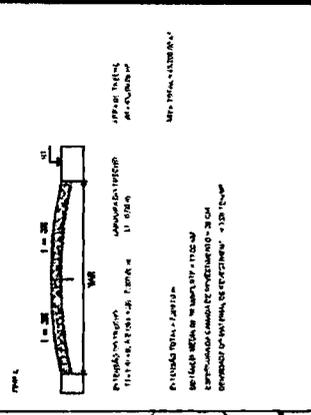
MAPA

LEGENDA

	ESTRADA PRINCIPAL
	ESTRADA SECUNDARIA
	CANAL DE DRENAGEM
	ESTRADA LATERAL
	LIMITE PROPRIETARIO
	LIMITE MUNICIPAL

NOTAS
 Sistema de Coordenadas: BRUNAS 2010
 Projeto de Urbanização: LIMA - 21m x 24m

OBSERVAÇÕES



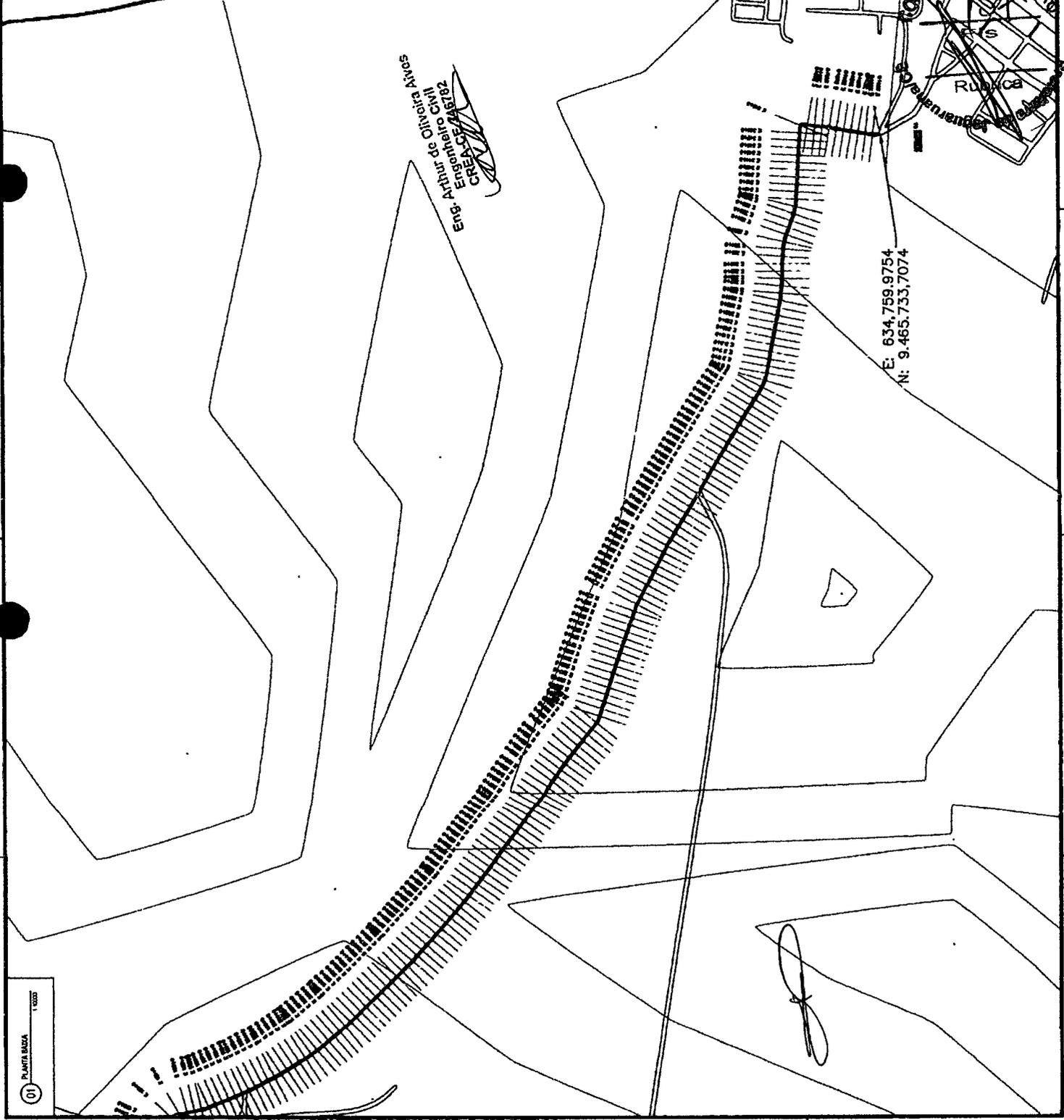
Proprietário(s):
 PROPRIETARIO MUNICIPAL DE JACUAREMA

Resp. Téc:
 Eng. Civil - []
 Eng. Arquiteto - []
 Eng. Urbanista - []

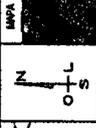
PROPRIETARIO MUNICIPAL DE JACUAREMA

Projeto: []

Urbanização: []



PLANTA BAIXA 1:1000



COMUNIDADE SARGENTO

E: 529.274.0176
(N: 9.464.3269447)

CE - 283

01 PLANTA BOMBA 1:500

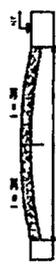
- LEGENDA
- ESTRADA VEICULAR
 - ESTRADA PRINCIPAL
 - CURVA DE 90°
 - EXTENSÃO VEICULAR
 - PRO-AQUADUO
 - USINA MUNICIPAL

NOTAS

Escala de Coordenadas - SIRGAS 2000
Proj. e UTM de UTM - Zone 28C

OBSERVAÇÕES

FOLHA 1



PROJETO DE BOMBA
PROJ. DE BOMBA Nº 01/2022
1:500

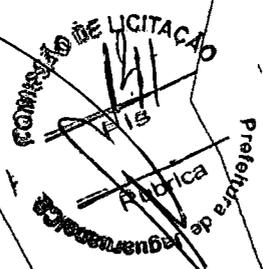
PROJETO DE BOMBA Nº 01/2022
1:500

PROJETO DE BOMBA Nº 01/2022
1:500

PROJETO DE BOMBA Nº 01/2022
1:500

Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SARGENTO	
Resp. Téc:		Eng. Arthur de Oliveira Alves CREA-CE/26782	
Número		Data	
Assinatura		Assinatura	
Nome do Projeto		COMUNIDADE DO SARGENTO (CE-283) A	
Número do Projeto		01/2022	
Data		08/2022	
Assinatura		Assinatura	
Nome do Autor		Arthur de Oliveira Alves	
Número do Autor		01/2022	
Assinatura		Assinatura	

Eng. Arthur de Oliveira Alves
Engenheiro Civil
CREA-CE/26782



MAPA



E: 634.752.9964
N: 9.450.728.9389

01 PLANTA BAIXA

SEDE DA TRONCA

- LEGENDA
- ESTRADA LOCAL
 - ESTRADA PRINCIPAL
 - OPERAÇÃO DE PAVIMENTO
 - ESTRADA TERMINADA
 - RETO POSICIONADO
 - LIMITE MUNICIPAL

NOTAS

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000
Proj. de UTM de 18 graus W, 23, no 24E

OBSERVAÇÕES

Proj. 1: 1000



PROPOSTA DE PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

PROPOSTA DE PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

Propriedade:		MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	
Resp. T.C:		Eng. Arthur de Oliveira Alves	
Projeto nº		001/2022	
Data		07/2022	
Escala		1:1000	
Assinatura		Eng. Arthur de Oliveira Alves	
Cargo		Engenheiro Civil	
Assinatura		[Signature]	
Cargo		Engenheiro Civil	
Assinatura		[Signature]	
Cargo		Engenheiro Civil	

Eng. Arthur de Oliveira Alves
Engenheiro Civil

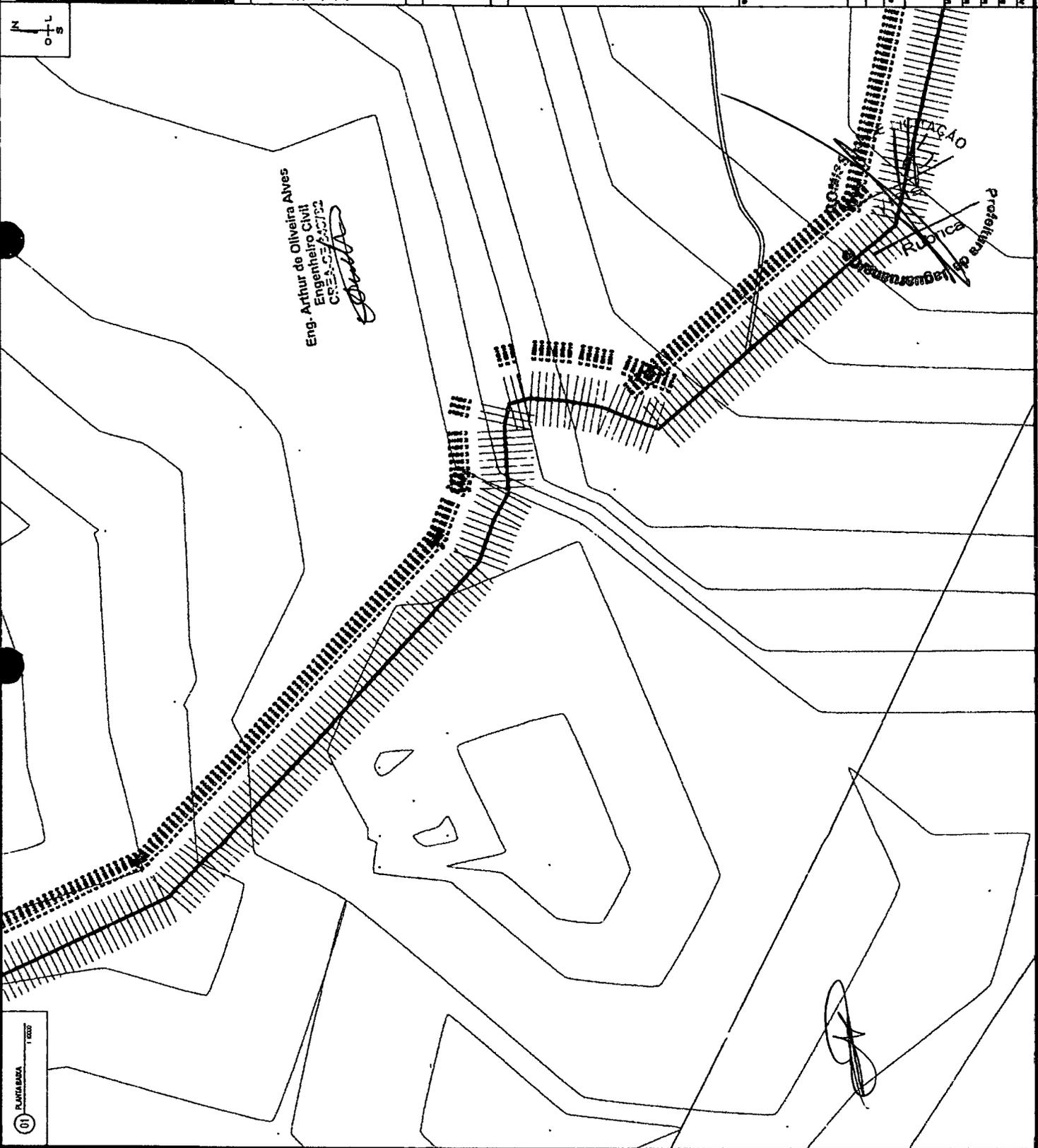
[Signature]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rubrica

[Signature]

MAPA



Eng. Arthur de Oliveira AVES
Engenheiro Civil
CREA: 035.453/22

- LEGENDA
- ESTRADA VEICULAR
 - ESTRADA PARALELA
 - COVA DE VAZ
 - ESTRADA LATERAL
 - PROJEÇÃO
 - ILUSTRAÇÃO

NOTAS
Edição de Cotação - 01/03/2002
Projeto de Urbanização - 1/10/2002

OBSERVAÇÕES

Plano



ÁREA DE TERREIRO
11,12 m x 10,33 m = 114,86 m²
ÁREA DE TERREIRO
11,12 m x 10,33 m = 114,86 m²
ÁREA DE TERREIRO
11,12 m x 10,33 m = 114,86 m²

Distância da linha de terra
Distância da linha de terra
Distância da linha de terra

Proprietário:	PREFETURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Rep. Tec:	Eng. Arthur de Oliveira AVES CREA: 035.453/22
Nome do terreno:	
Área:	
Propriedade:	PREFETURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Nome do projeto:	
Localização:	
Assinatura:	Engenheiro
Nome do profissional:	Engenheiro Civil
Nome do órgão de classe:	CREA - 035.453/22
Assinatura:	Arthur de Oliveira Avés
Nome do órgão de classe:	CREA - 035.453/22
Assinatura:	
Nome do órgão de classe:	
Assinatura:	

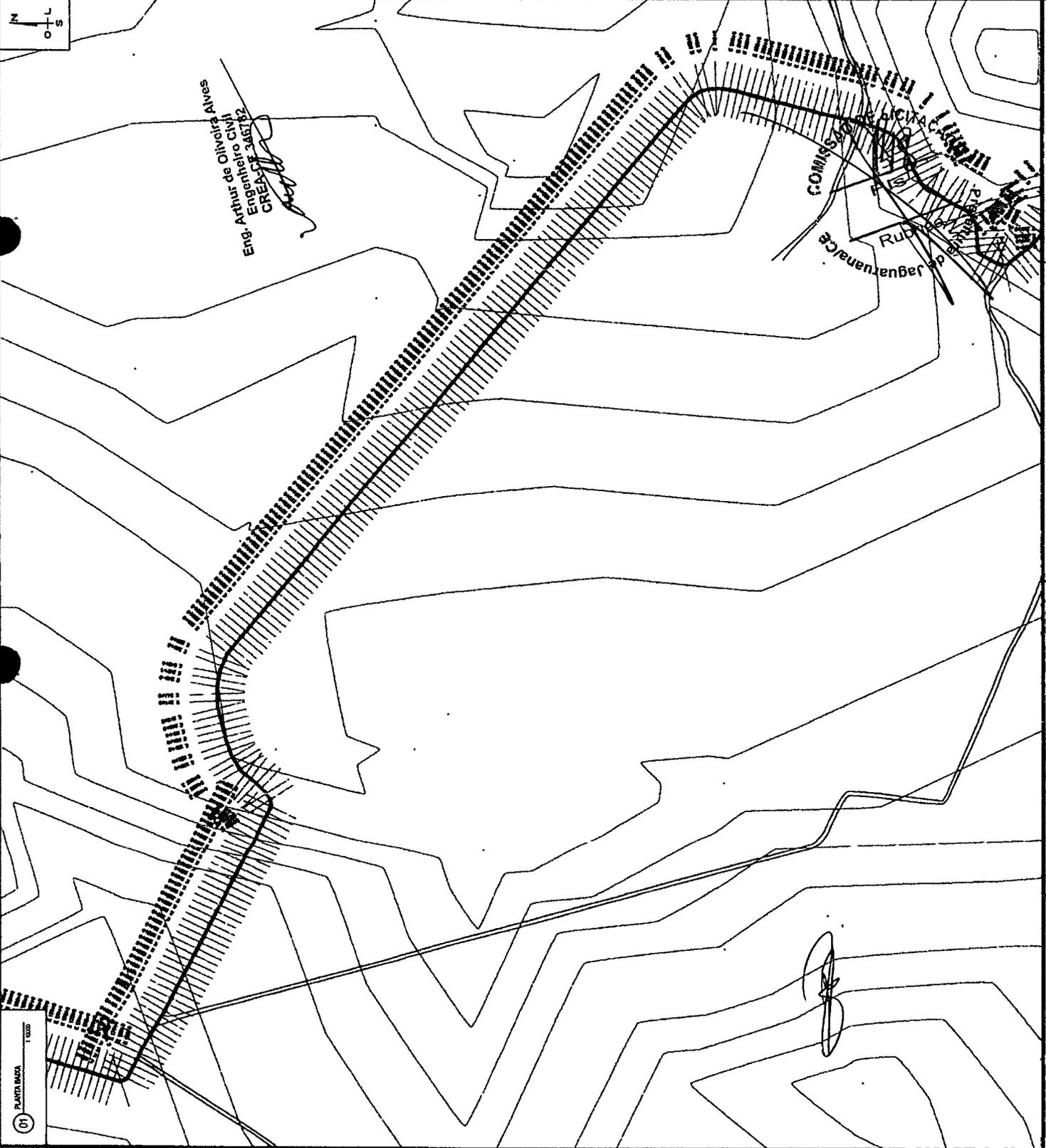
01 PLANTA BARRA 1:2000

MAPA



Eng. Arthur de Oliveira Alves
Engenheiro CIVIL
CRETA Nº 3861/72

01 PLANTA BARRA 1:500



LEGENDA

[Symbol]	ESTRADA VITAL
[Symbol]	ESTRADA PRINCIPAL
[Symbol]	CAPA DE AREIA
[Symbol]	ESTRADA SECUNDARIA
[Symbol]	NO ANILAMENTO
[Symbol]	DETERMINACAO

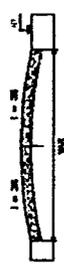
NOTAS

Servico de Consultoria - 500005/000

Projeto de Urbanizacao de Loteamento - Zona 2/2

OBSERVAÇÕES

PROF.



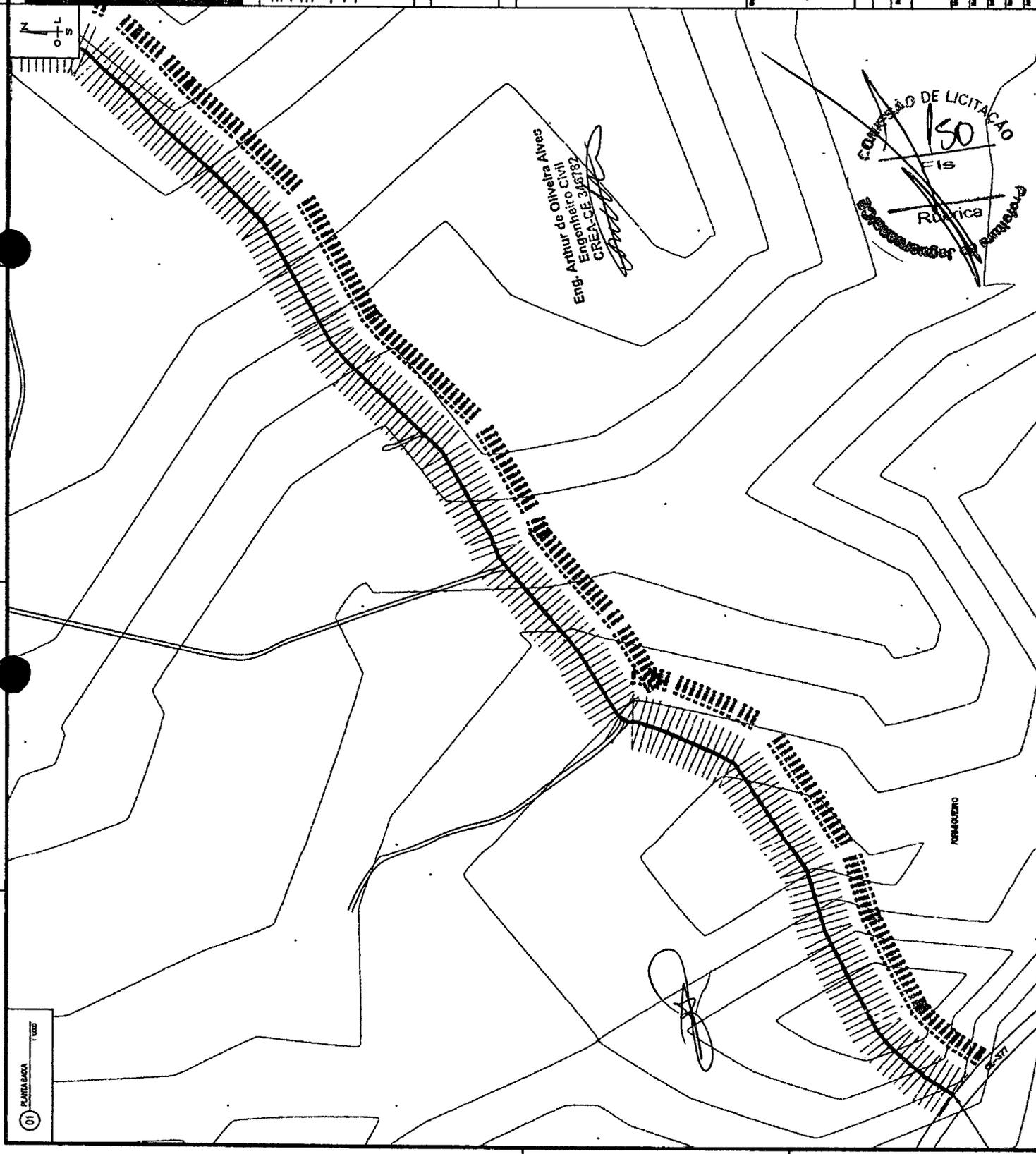
PROFUNDIDADE DE CORTA = 0,30m

Proprietário:	
MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE JAGUANAÇA	
Resp. Téc:	
ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES ENGENHEIRO CIVIL CRETA Nº 3861/72	
Proprietário:	
MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE JAGUANAÇA	
Resp. Técnico:	
ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES ENGENHEIRO CIVIL CRETA Nº 3861/72	
Proprietário:	
MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE JAGUANAÇA	
Resp. Técnico:	
ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES ENGENHEIRO CIVIL CRETA Nº 3861/72	
Proprietário:	
MUNICIPALIDADE MUNICIPAL DE JAGUANAÇA	
Resp. Técnico:	
ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES ENGENHEIRO CIVIL CRETA Nº 3861/72	

MAPA



01 PLANTA BARRA 1:500

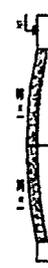


- LEGENDA
- ESTRADA VEHAL
 - ESTRADA PRINCIPAL
 - CURVA DE NIVEL
 - ESTRADA VIEIRA
 - PROJADUANTE
 - LARTE MUNICIPAL

NOTAS

Scale of Contour: 1:500
 Project: Projeto de Urbanização - Lote 2, 3 e 4

Observações



PROJADUANTE: Eng. Arthur de Oliveira Alves
 CREA: CE-36182

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Jaguaruana

Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA	
Resp. Tec.	Eng. Arthur de Oliveira Alves CREA: CE-36182		
Escala:		1:500	
Data:		10/12/2012	
Local:		Município de Jaguaruana	
Projeto:		Projeto de Urbanização - Lote 2, 3 e 4	
Assinatura:		Eng. Arthur de Oliveira Alves	
Rubrica:		[Rubrica]	

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~
 150
 FIS
 Rubrica
 Eng. Arthur de Oliveira Alves



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231176464

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0619103442

Registro: 348782CE

Empresa contratada: **A M DA SILVA VALENTE - ME**

Registro : 0010421556-8

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA

Complemento:

Cidade: **JAGUARUANA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.615.750/0001-17

Nº: 404

CEP: 62823000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **21/03/2023**

Valor: **R\$ 3.722.845,91**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA

Nº: 404

Complemento:

Cidade: **JAGUARUANA**

Data de Início: **21/03/2023**

Previsão de término: **21/03/2024**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CEP: 62823000

Coordenadas Geográficas: **-4.837665, -37.782441**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

CPF/CNPJ: 07.615.750/0001-17

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	350.999,00	m2
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	350.999,00	m2
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	350.999,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente a projeto, orçamento e fiscalização de Serviços de Recuperação das Estradas Vicinais do Município de Jaguaruana-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 065.523.213-33

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CNPJ: 07.615.750/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **24/03/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **8216059075**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 79b6Y
Impresso em: 24/03/2023 às 14:34:29 por: , ip: 200.25.37.76





PREFEITURA DE
Jaguaruana
 O futuro começa agora



ANEXO I-A

MINUTA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

SERVIÇO:					
PREÇO ADOTADO: R\$					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
	MATERIAL				
				TOTAL DO MATERIAL	
	MÃO DE OBRA				
				TOTAL DA MÃO DE OBRA	
	EQUIPAMENTOS				
				TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	
				Total Simples	
				Encargos	
				BDI	
				Total Geral	





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na CONCORRÊNCIA n.º 2023.04.20.01-CP.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

CEP:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: Conforme cronograma físico financeiro do projeto.

_____ -UF, ____ DE _____ DE _____.

Assinatura





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº _____ 2023.04.20.01-CP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de Jaguaruana –estabelecido Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 Centro Jaguaruana - CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Sr. _____, inscrita no CPF: _____ doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado _____, com sede na cidade de _____ Estado do _____ -à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por _____ no final assinado(a) doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a CONCORRÊNCIA nº 2023.04.20.01-CP, processo nº 2023.04.20.01-CP, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na **CONCORRÊNCIA nº 2023.04.20.01-CP** devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr. _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual e conforme pauta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 a Execução do objeto contratado deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



3.3- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.4 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.8 – Do recebimento do objeto:

3.8.1 – O objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

3.8.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.8.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), a ser pago de acordo com o determinado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a). Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a). Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b). Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

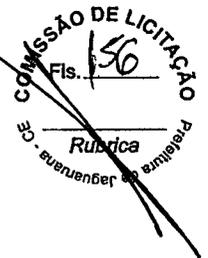
c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



d). Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 - **O PAGAMENTO** será efetuado conforme andamento da obra ou cronograma físico financeiro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da planilha de medição da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, constante no anexo do presente edital.

7.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

7.5 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.6 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.7 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

7.8 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 9.9 - A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Construção, ampliação, reforma e requalificação de vias e logradouros públicos.	0601- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público	15.451.0901.1.008	4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Multa:

b.1) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2). De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - A lentidão injustificada do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da obra;
 - V - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias;
 - XV - O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana (CE), _____ e _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

02. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 160
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana - CE

AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR O PRESENTE DOCUMENTO NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



DOCUMENTO EXCERVIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

Ref. **CONCORRÊNCIA Nº 2023.04.20.01-CP**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
NOME

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima)

